



# PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

## SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 386, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.476 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.476 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do município de Pedro Canário/ES:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Este decreto regulamenta a Lei nº 1.476, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Artigo 2º** - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os profissionais elencados no art. 2º da Lei nº 1.476, de 29 de dezembro de 2021, e que estejam em efetivo exercício e que receberam seus vencimentos no exercício de 2021 através do FUNDEB 70%.

**Artigo 3º** - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de fevereiro a dezembro de 2021, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação fazer o levantamento individualizado de cada servidor, apontando a sua carga horária de trabalho semanal e o período de efetivo exercício durante o ano de 2021.





# PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

## SECRETARIA DE GOVERNO

**Artigo 4º** - O valor do Abono- FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto, será obtido da seguinte forma:

I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

II - o valor-hora do abono de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária total atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar;

**Parágrafo único** - O valor-hora do abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela somatória da carga horária no exercício de 2021 dos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e no sítio eletrônico da AMUNES, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
**Prefeito Municipal**

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA  
**Secretário Municipal de Governo**

